

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**À Mensagem 06/2022.**

**Câmara Municipal de Vereadores**

**Senhora Presidente**

**Senhores Vereadores**

Com a satisfação me dirijo a esta Casa Legislativa para encaminhar-lhes mais um projeto de lei, para que seja apreciado e do qual se espera aprovação.

O projeto de lei 06/2022 vem a esta Casa propor alteração na redação do art. 62 da Lei nº 2.303 de 20 de outubro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, acrescendo neste, algumas atividades que o município de Arroio do Padre pretende desenvolver ao longo deste exercício.

Se constatou a ausência de atividades que podem ser realizadas em parceria ou cooperação do município com outros órgãos federais, estaduais e municipais, que o presente projeto de lei pretende acrescentar naquelas possibilidades, que são o desenvolvimento do Turismo e a emissão de documentos, para os munícipes.

Ambas as atividades acima descritas estão em fase de estudo e podem ter convênio ou outros termos disponibilizados em breve e então para que não se incorra em irregularidade ou em parte a despesa não seja tida como não autorizada, alteração de que trata se faz necessária.

Centro de vossa compreensão e apoio na aprovação do proposto ao me despedir peço ainda a este projeto de lei tramitação em regime de urgência.

Nada mais para o momento.

Atenciosamente.

Arroio do Padre, 10 de janeiro de 2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal

***À Sra.***

***Jodele Vahl Schlesener***

***Presidente da Câmara Municipal de Vereadores***

***Arroio do Padre/RS***



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MUNICÍPIO DE ARROIO DO PADRE**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 06, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

Altera o art. 62 da Lei Municipal nº 2.303, de 20 de outubro de 2021.

**Art. 1º** A presente Lei altera o art. 62 da Lei Municipal nº 2.303, de 20 de outubro de 2021.

**Art. 2º** O art. 62 da Lei Municipal nº 2.303, de 20 de outubro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, passará a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 62*** *Para fins de atendimento ao disposto no art.62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contrato e congêneres para contribuição ao custeio de despesas de competência da União, Estado e/ou de outros municípios, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar, manutenção de estradas (vias públicas) serviços e fiscalização de trânsito, desenvolvimento do turismo, emissão de documentos e ou ainda outros projetos específicos de desenvolvimento social.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arroio do Padre, 10 de janeiro de 2022.

Visto técnico:

Loutar Prieb

Secretário de Administração, Planejamento,

Finanças, Gestão e Tributos.

Rui Carlos Peter

Prefeito Municipal